

LEI MUNICIPAL Nº 1410 DE 29/09/83
PROJETO DE LEI Nº 1429

**“ DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE ALÍQUOTA PARA O
CÁLCULO DE I.P.T.U.”.**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - No cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.), as alíquotas a serem aplicadas sobre o valor venal do imóvel será de:

- I - 0,5% (meio por cento), tratando-se de prédio;
- II - 1,0% (um por cento), tratando-se de terreno com muro e passeio;
- III - 2,0/1,5% (um e meio por cento), tratando-se de terreno com muro e sem passeio;
- IV - 2,5/1,5% (um e meio por cento), tratando-se de prédio sem passeio;
- V - 5%/2,0% (dois por cento), tratando-se de terreno sem muro e sem passeio.

Parágrafo único - O cálculo a que se refere este artigo, somente será aplicado nas áreas imobiliárias compreendidas pela seguinte delimitações: “Inicia-se na confluência da Rua Djalma Dutra e Av. Oliveira Resende, segue-se esta Av. até encontrar com a Av. Dr. Delfim Moreira, deflete para a esquerda, seguindo-se esta Av. até encontrar com a Rua José Francisco de Castro; deflete para a esquerda, até encontrar com a Rua Mariana Amaral; deflete para a direita, seguindo esta rua até encontrar com a Rua Alfredo Fidelis Marques; deflete para a esquerda até encontrar com a Av. Monsenhor Felipe; deflete para a direita, seguindo esta Av. até encontrar com a Rua José de Belo; deflete para a esquerda, acompanhando esta rua até encontrar com a Rua Geraldo Marcolini; deflete para a esquerda, acompanhando esta rua até encontrar com a Rua Tiradentes; deflete para a direita, acompanhando esta rua até encontrar com a Rua Alferes Patrício; deflete para a direita até encontrar com a Rua Deputado Campos do Amaral; deflete para a esquerda, acompanhando esta rua até encontrar com a Rua Padre Benatti; deflete para a esquerda até encontrar com a Rua Djalma Dutra; deflete para a esquerda, acompanhando esta rua até encontrar com o ponto inicial”.

ARTº 2º - O cálculo para as demais vias públicas, não centrais, obedecerá ao disposto no art. 14º, da Lei nº 1117, de 1º de dezembro de 1977.

ARTº 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Pres.Tancredo Neves”, 29 de Setembro de 1983.

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE